



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 310, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as normas para Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito, a Servidor/a Emérito/a do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia, Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) outorgará o título de Servidor/a Emérito/a ao/à servidor/a do IFSul que tenha se distinguido por sua dedicação, eficiência, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

§ 1º Para concessão do título previsto no **caput** enquadram-se servidoras/es ativas/os e aposentadas/os.

§ 2º A outorga do título previsto no **caput** poderá ser realizada como uma homenagem **post mortem**.

Art. 2º A proposta de outorga do título de Servidor/a Emérito/a poderá ser feita mediante indicação das seguintes áreas:

- I – Conselho Superior;
- II – Reitor;
- III – Pró-reitorias;
- IV – Diretorias Sistêmicas; e
- V – Direção de câmpus.

Art. 3º As propostas de outorga do título de Servidor/a Emérito/a deverão ser acompanhadas de:

- I – manifestação fundamentada justificando a proposta, de acordo com o Art.1º desta Resolução;
- II - **Curriculum Vitae** da/o candidata/o.

Parágrafo único. As propostas devem ser encaminhadas pela área proponente por meio de processo eletrônico vigente ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 4º As propostas de outorga serão distribuídas a uma comissão especial, designada pelo/a Presidente/a do Conselho Superior.

§ 1º A comissão prevista no **caput** será constituída de três conselheiras/os, as/os quais elaborarão um

informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do **curriculum vitae** da/o candidata/o e da justificativa da/o proponente.

§ 2º A proposta de concessão do título, anexada ao respectivo informe básico, será submetida ao Conselho Superior do IFSul pela Comissão Especial, dependendo para sua aprovação da maioria simples de votos favoráveis.

Art. 5º A concessão do título de Servidor/a Emérito/a será limitada a duas/dois homenageadas/os por ano para cada uma das seguintes categorias:

I – docente; e

II – técnico-administrativo em educação.

Art. 6º Uma vez aprovada a concessão da outorga, caberá à Reitoria efetivar a comunicação ao/à agraciado/a ou seu(s)/sua(s) representante(s) em caso de homenagem post mortem, com a solicitação de seu pronunciamento expresso, referente à aceitação do título.

Art. 7º A outorga dos títulos será feita em sessão solene do Conselho Superior do IFSul, sendo que o correspondente diploma será assinado pelo/a Presidente/a do Conselho Superior e pelo/a agraciado/a e transcrito em livro próprio do IFSul.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade da/o agraciada/o ou em caso de homenagem **post mortem**, a assinatura será feita por um/a representante.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 02/10/2023 17:58:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248628
Código de Autenticação: 49479a865c

